

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 4471

## PROJETO DE LEI N° 21/2014

*"Cria novo Anexo à Lei nº 1.695/1986, dispondo de novas referências salariais aos empregados públicos que especifica, e dá providências." .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei estabelece novas referências salariais e valores respectivos, visando o enquadramento dos empregados públicos contratados sob o regime de pagamento mensalista, que tenham aderido à nova jornada de trabalho prevista pela Lei Complementar nº 121, de 14 de fevereiro de 2014, regulando a previsão do seu artigo 8º.

Art. 2º Fica criado e inserido à Lei Municipal nº 1.695/1986, o Anexo VIII, com a seguinte redação:

### **ANEXO VIII**

#### **REFERÊNCIAS DOS EMPREGOS MENSALISTAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

#### **TABELA I – DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)**

EMPREGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
Professor Professor Educação Especial	20 horas semanais	29 a 36 do anexo IV da Lei nº 1695/1986, e suas alterações.
Professor Professor Educação Especial	30 horas semanais	29A a 29H da tabela II do Anexo VIII da Lei nº 1695/1986, e suas alterações.

#### **TABELA II – DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS**

REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL (R\$)
29 <sup>a</sup>	2.266,94
29B	2.380,29
29C	2.493,63
29D	2.606,98
29E	2.720,33
29F	2.833,68
29G	2.947,02
29H	3.060,37



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Art. 3º Os empregos de Professor e de Professor de Educação Especial ficam excluídos da tabela constante do anexo II da Lei Municipal nº 1.695/1986.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a baixar normas complementares para o enquadramento dos empregados públicos de que trata o artigo 1º às novas referências salariais previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2014.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2014

Otacílio José Barreiros  
Presidente

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## EMENDA

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 25 de 02 de 2014

**PRESIDENTE**

Ao Projeto de Lei nº 21/2014

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: Cria novo Anexo à Lei nº 1.695/1986, dispondo de novos referências salariais aos empregados públicos que especifica, e dá providências.

O artigo 6º do Projeto em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2014.”

## Justificativa

Conforme se verifica do Projeto de Lei, em seu artigo 6º houve erro material, constando a retroação dos efeitos para o dia 14 de fevereiro de 2014, quando na verdade a data correta seria de 1º de fevereiro de 2014, observando o trintídio do mês.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2014.

*Comissão de Justiça, Legislação e Redação*

Alcimar Siqueira Montalvão  
Presidente

Luciana Batista  
Vereadora

João Batista de Souza Pereira  
Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 21/2014 -

*"Cria novo Anexo à Lei nº 1.695/1986, dispondo de novas referências salariais aos empregados públicos que especifica, e dá providências.".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei estabelece novas referências salariais e valores respectivos, visando o enquadramento dos empregados públicos contratados sob o regime de pagamento mensalista, que tenham aderido à nova jornada de trabalho prevista pela Lei Complementar nº 121, de 14 de fevereiro de 2014, regulando a previsão do seu artigo 8º.

Art. 2º Fica criado e inserido à Lei Municipal nº 1.695/1986, o Anexo VIII, com a seguinte redação:

## ANEXO VIII

### REFERÊNCIAS DOS EMPREGOS MENSALISTAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

#### TABELA I – DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)

EMPREGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
Professor Professor Educação Especial	20 horas semanais	29 a 36 do anexo IV da Lei nº 1695/1986, e suas alterações.
Professor Professor Educação Especial	30 horas semanais	29A a 29H da tabela II do Anexo VIII da Lei nº 1695/1986, e suas alterações.

#### TABELA II – DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS

REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL (R\$)
29 <sup>a</sup>	2.266,94
29B	2.380,29
29C	2.493,63
29D	2.606,98
29E	2.720,33
29F	2.833,68
29G	2.947,02
29H	3.060,37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º Os empregos de Professor e de Professor de Educação Especial ficam excluídos da tabela constante do anexo II da Lei Municipal nº 1.695/1986.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a baixar normas complementares para o enquadramento dos empregados públicos de que trata o artigo 1º às novas referências salariais previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de fevereiro de 2014.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2014.

  
-CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



### “J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa criar novo Anexo à Lei nº 1.695/1986, dispondo de novas referências salariais aos empregados públicos que especifica, e dá providências.**

Tal Lei é necessária para regulamentar e dar cumprimento ao artigo 8º da Lei Complementar nº 121, de 14 de fevereiro de 2014, possibilitando o enquadramento dos professores mensalistas que aderiram à nova jornada de trabalho prevista, remunerando-os do modo devido.

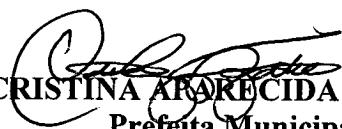
Saliento que esse projeto de Lei não se faz acompanhar de cálculo de impacto financeiro-orçamentário, vez que este já foi demonstrado por ocasião do trâmite da Lei Complementar supra referida.

No mais, necessário dizer que a aprovação do referido projeto é de suma importância e urgência para que não haja qualquer prejuízo ao processo de pagamento dos servidores envolvidos.

Portanto, encaminho o projeto referenciado com a certeza de que a edilidade não medirá esforços para sua apreciação e aprovação.

Por todo o exposto, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2014.

  
- CRISTINA ARAKÉCIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 029/2014

Pirassununga

24 / 02 / 2014

Otacílio José Barreiros  
Presidente

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa criar novo Anexo à Lei nº 1.695/1986, dispondo de novas referências salariais aos empregados públicos que especifica, e dá providências, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente,

  
- CRISTINA ARARECIDÁ BATISTA -

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI COMPLEMENTAR N° 121, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014 -

*"Dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica; altera dispositivos legais e dá providências".....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar visa adequar as jornadas dos docentes do quadro do magistério público municipal (QMPM) à previsão do artigo 2º, § 4º da Lei Federal nº 11.738/2008, abrangendo os seguintes empregados públicos:

- I – Monitor de Educação Básica;
- II – Professor;
- III – Professor de Educação Especial;
- IV – Professor de Educação Física;
- V – Professor de Educação Básica II;
- VI – Professor Substituto.

**Parágrafo único.** Os empregados públicos descritos neste artigo terão garantida a oportunidade de adesão às novas jornadas, respeitada, em qualquer caso, sua jornada de ingresso e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) para atividades extraclasse.

**Art. 2º** As jornadas de trabalho aplicáveis aos empregados de que trata esta Lei Complementar serão compostas de horas-aula (HA) e horas de trabalho pedagógico (HTP), estas últimas calculadas à razão de 1/3 (um terço) da jornada total.

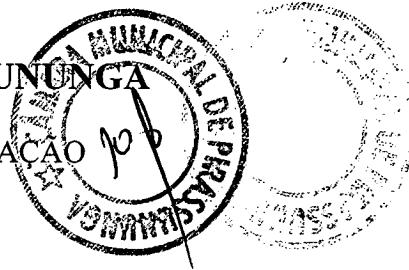
**§ 1º** As HA terão duração unitária de 60 (sessenta) minutos e representam a fração da jornada destinada às atividades de interação com os educandos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º As HTP terão duração unitária de 60 (sessenta) minutos, representarão o conjunto das atividades extraclasse e serão divididas em horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), assim determinadas:

I – As HTPC, cumpridas na unidade escolar ou em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, em momentos preestabelecidos pela Direção, serão destinadas à:

- a) reunião de orientação técnica, estudo coletivo, capacitação, atualização e/ou aperfeiçoamento de acordo com a proposta pedagógica;
- b) discussão de problemas educacionais, elaboração de projetos, organização de eventos escolares, planejamento e replanejamento;
- c) reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico;
- d) atendimento a pais e alunos e articulação com a comunidade;
- e) outras atividades educacionais propostas pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

II – As HTPI, cumpridas na unidade escolar, em horários flexíveis a critério do docente durante o horário de funcionamento da unidade escolar e integralizadas semanalmente, serão destinadas à:

- a) organização de materiais e equipamentos de sua sala de aula;
- b) preenchimento de fichas, formulários, diários, semanários e outros documentos de controle, administração e gestão escolar;
- c) atendimento a pais e responsáveis legais de alunos, de modo individualizado, quando necessário, para orientação;
- d) preparação de atividades curriculares ou extracurriculares, eventos, e outras atividades que promovam a experiência educativa e auxiliem o processo de ensino-aprendizagem.

III – As HTPL, cumpridas em local de livre escolha do empregado, serão destinadas à:

- a) pesquisa;
- b) preparação de aulas e instrumentos de avaliação;
- c) análise de trabalhos e correção de provas aplicadas aos alunos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



d) estudos que visem à melhoria de sua qualificação profissional.

§ 3º Poderá haver utilização das horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) para a participação facultativa dos docentes em eventos formativos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, que resultem em certificação e pontuação em processos valorativos do profissional do Magistério.

Art. 3º Os empregados descritos no artigo 1º poderão aderir a uma das seguintes jornadas, respeitada a adequação ao seu campo de atuação e a necessidade da Secretaria Municipal da Educação:

I – Jornada Básica de Trabalho (JBT), com 30 (trinta) horas semanais e 135 (cento e trinta e cinco) horas mensais, composta por 20 (vinte) HA e 10 (dez) HTP, aplicável ao Professor, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Física, Professor de Educação Básica II e Professor Substituto;

II – Jornada Completa de Trabalho (JCT), com 40 (quarenta) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais, composta por 27 (vinte e sete) HA e 13 (treze) HTP, aplicável ao Monitor de Educação Básica, Professor de Educação Física e Professor de Educação Básica II;

III – Jornada de Trabalho Variável (JTV), considerado o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, composta de 2/3 (dois terços) de HA e 1/3 (um terço) de HTP, atribuída a cada ano letivo e aplicável ao Professor de Educação Física e ao Professor de Educação Básica II.

Parágrafo único. As HTP serão distribuídas na conformidade do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação (SME) convocará todos os empregados abrangidos por esta Lei Complementar, inclusive os licenciados ou afastados a qualquer título, dando-lhes ciência e oportunidade de adesão às novas jornadas.

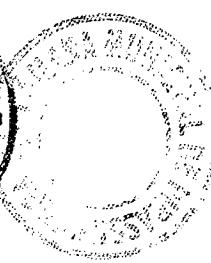
Art. 5º A adesão do empregado a uma das jornadas aplicáveis ao seu emprego dar-se-á através de termo aditivo ao contrato de trabalho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º Após adesão a qualquer das novas jornadas, fica vedado o retorno à jornada de origem.

§ 2º Será vedada alteração de jornada para o ano letivo após o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 3º O empregado que optar pela Jornada de Trabalho Variável (JTV) fica submetido à disponibilidade de aulas do seu componente curricular, a cada ano letivo.

§ 4º O empregado que optar pela Jornada de Trabalho Variável (JTV) não terá a integralização de sua jornada prejudicada pela admissão de novo empregado, exceto quando, ofertadas, declinar da atribuição das aulas do componente curricular próprio de seu emprego, no início do ano letivo.

**Art. 6º** O empregado que não aderir a qualquer das jornadas de trabalho descritas no artigo 3º manterá a jornada original de seu ingresso, atendida a proporção de HA e HTP prevista no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Tendo em vista a necessidade do serviço e a adequação da jornada ao campo de atuação, o Professor que não aderir à Jornada Básica de Trabalho (JBT) cumprirá as atribuições de seu emprego em unidades de Educação Infantil – Creche, ou nos Projetos de Recuperação e Reforço, observada a sua habilitação, e de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 7º** A partir da publicação desta Lei Complementar, a jornada para ingresso de novos empregados ao quadro do magistério público municipal será a seguinte:

I – Para Professor, Professor de Educação Especial e Professor Substituto será aplicada a Jornada Básica de Trabalho (JBT);

II – Para Monitor de Educação Básica será aplicada a Jornada Completa de Trabalho (JCT);

III – Para Professor de Educação Física e Professor de Educação Básica II será aplicada a Jornada Variável de Trabalho (JVT).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º A remuneração dos empregados mensalistas a que alude esta Lei dar-se-á de acordo com referências próprias; e a dos empregados horistas observará o constante dos anexos III e V da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com redação dada pela lei nº 4.412, de 16 de maio de 2013, observada sua jornada, as disposições do *caput* e do § 2º do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e integrando-se a proporcional diferença nos vencimentos para todos os fins e efeito de direito.

§ 1º Será respeitada a adesão à nova jornada feita pelos empregados afastados para exercício da função gratificada de Professor Coordenador para fins de percepção da Gratificação de Função de que dispõe o Anexo VII a que se refere a Lei nº 3.799, de 18 de fevereiro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.412, de 16 de maio de 2013.

§ 2º Os efeitos desta Lei Complementar serão percebidos após o efetivo exercício do empregado na jornada a que aderir.

Art. 9º O artigo 81 da Lei Complementar nº 032, de 25 de setembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81.....

§ 1º Em ambas as hipóteses, o profissional deverá comprovar compatibilidade de horários, consideradas as horas de interação com os educandos e as horas de atividades extraclasse cumpridas na unidade escolar.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO” (NR).

Art. 10 O Poder Executivo fica autorizado a baixar normas complementares para a perfeita execução desta Lei Complementar.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

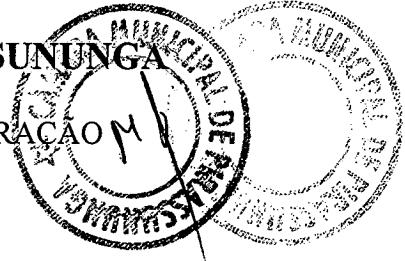
Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 13 Ficam revogados os incisos II e III do artigo 59, os artigos 63 a 78 e os §§ 2º e 3º do artigo 81, todos da Lei Complementar nº 032, de 25 de setembro de 2000 e outras disposições contrárias.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2014.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.

dag/



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, de de

**PRÉSIDENTE**

## REQUERIMENTO

Nº 35/2014

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 21/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa criar novo Anexo à Lei nº 1.695/1986, dispondo de novas referências salariais aos empregados públicos que especifica, e dá providências*.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2014.

*J. B. Souza Pereira*  
Vereador

*João Batista de Souza Pereira*

*Cmp/asdfa.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 21/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa criar novo Anexo à Lei nº 1.695/1986, dispondo de novas referências salariais aos empregados públicos que especifica, e dá providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25 FEV 2014

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
*Presidente*

*Luciana Batista*  
*Relatora*

*João Batista de Souza Pereira*  
*Membro*

*Cmp/asdba.*



**PARECER N°**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 21/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa criar novo Anexo à Lei nº 1.695/1986, dispondo de novas referências salariais aos empregados públicos que especifica, e dá providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25 FEVEREIRO 2014

*João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"*  
Presidente

*Dr. José Carlos Mantovani*  
Relator

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 21/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa criar novo Anexo à Lei nº 1.695/1986, dispondo de novas referências salariais aos empregados públicos que especifica, e dá providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões 25 FEV 2014

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
*Presidente*

*Jeferson Ricardo do Couto*  
*Relator*

*Dr. Milton Dimas Tadeu Urban*  
*Membro*

*Cmp/asdha.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## – LEI Nº 4.554, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 –

*“Cria novo Anexo à Lei nº 1.695/1986, dispondo de novas referências salariais aos empregados públicos que especifica, e dá providências.”*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei estabelece novas referências salariais e valores respectivos, visando o enquadramento dos empregados públicos contratados sob o regime de pagamento mensalista, que tenham aderido à nova jornada de trabalho prevista pela Lei Complementar nº 121, de 14 de fevereiro de 2014, regulando a previsão do seu artigo 8º.

Art. 2º Fica criado e inserido à Lei Municipal nº 1.695/1986, o Anexo VIII, com a seguinte redação:

#### **ANEXO VIII**

#### **REFERÊNCIAS DOS EMPREGOS MENSALISTAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

##### **TABELA I – DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)**

EMPREGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
Professor Professor Educação Especial	20 horas semanais	29 a 36 do anexo IV da Lei nº 1695/1986, e suas alterações.
Professor Professor Educação Especial	30 horas semanais	29A a 29H da tabela II do Anexo VIII da Lei nº 1695/1986, e suas alterações.

##### **TABELA II – DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS**

REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL (R\$)
29 <sup>a</sup>	2.266,94
29B	2.380,29
29C	2.493,63
29D	2.606,98
29E	2.720,33
29F	2.833,68
29G	2.947,02
29H	3.060,37



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Art. 3º Os empregos de Professor e de Professor de Educação Especial ficam excluídos da tabela constante do anexo II da Lei Municipal nº 1.695/1986.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a baixar normas complementares para o enquadramento dos empregados públicos de que trata o artigo 1º às novas referências salariais previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2014.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

*Da ver son Antônio Gonçalves*  
DAVERSON ANTONIO GONÇÁLVES.  
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.  
dmc/.

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Conselho;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação de serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagem às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto ou por aclamação, na primeira reunião de ano par, observando-se o disposto no parágrafo 1º do Artigo 1º;

XX - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos membros do COMTUR

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

V - Indicar o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto;

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros;

VIII - Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V - Prover todas as necessidades burocráticas;

VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º Compete aos Membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em escrutínio secreto ou por aclamação, eleger, entre os seus membros, o Presidente do COMTUR;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem descumpridos;

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, ou no máximo a cada 60 (sessenta) dias, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local dentro do município.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

§ 2º Os Suplentes terão direito a voz quando da presença dos respectivos Titulares, e direito a voz e voto quando da ausência deles.

Art. 8º Perderá a representação, no respectivo mandato, o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condonável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá indicar novo nome para a substituição durante o tempo remanescente do membro anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros.

Art. 13. A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, devidamente agendadas, bem como cederá um ou mais funcionários e material necessário que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 16. No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o COMTUR deverá elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 860, de 14 de dezembro de 1967.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*-\*-\*-\*

#### LEI Nº 4.554, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

*"Cria novo Anexo à Lei nº 1.695/1986, dispondo de novas referências salariais aos empregados públicos que específica, e dá providências" .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei estabelece novas referências salariais e valores respectivos, visando o enquadramento dos empregados públicos contratados sob o regime de pagamento mensalista, que tenham aderido à nova jornada de trabalho prevista pela Lei Complementar nº 121, de 14 de fevereiro de 2014, regulando a previsão do seu artigo 8º.

Art. 2º Fica criado e inserido à Lei Municipal nº 1.695/1986, o Anexo VIII, com a seguinte redação:

#### ANEXO VIII

#### REFERÊNCIAS DOS EMPREGOS MENSALISTAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

#### TABELA I – DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)